



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-102
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO N.º 138/2024

INEXIGIBILIDADE N° 025/2024

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.████ SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.3██████████, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.814.550/0008-94, estabelecida na Avenida Brasil, n° 2604, Bairro Vila Romana, CEP 78.891-138, na cidade de Sorriso/MT., telefone (65) 3029-8849, e-mail katia@inemat.com.br, neste ato representada pela Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 469.████ SSP/MT e CPF/MF sob n.º 544.9██████████, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N° 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS.**

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência, **Portaria de Consolidação N° 3/GM/MS/2017, a Portaria GM/MS N° 1.168/2004, Portaria/SAS/MS N° 185/2014, Portaria SAS/MS N° 389/2014, Portaria/SAS/MS N° 185/2014, Portaria GM/MS N° 762/2023, disponível com os demais documentos do processo de credenciamento, disponibilizadas em conjunto com o instrumento convocatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão seguir os procedimentos e prazos fixados no Termo de Referência anexo ao Processo de Inexigibilidade 025/2024, que é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.644.959,12 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos em Decreto Municipal vigente para o exercício de 2024, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. O prestador de serviços deverá seguir todos os requisitos de execução da prestação de serviço previsto no Termo de Referência anexo ao Processo de Inexigibilidade n° 025/2024, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim

de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os valores financeiros unitários utilizados são os da Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, sendo complementados financeiramente em 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser reajustado na mesma proporção, índice e época do reajuste determinado pelo Ministério da Saúde, quanto aos classificados como ambulatoriais, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, qual iniciará em **02/07/2024 à 01/07/2025**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 107 e correlatos da Lei n.º 14.133/21.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. É obrigação da CONTRATADA, manter o horário de funcionamento, de segunda a sábado, em 2 (dois) turnos, devendo manter o mínimo de 01 (uma) hora entre as sessões, podendo ser ampliado a três turnos, conforme necessidade para atendimento da demanda;

6.2. É obrigação da CONTRATADA o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de infraestrutura, mobiliário e equipamentos de modo a garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários;

6.4. É obrigação da empresa CONTRATADA prestar os atendimentos em estrutura própria, sendo o mesmo obrigado a atender todas as normas sanitárias e as exigências legais para manutenção de habilitação junto ao Ministério da Saúde;

6.5. Caberá a Central de Regulação de cada município pactuado, a GESTÃO DE AGENDAMENTO via sistema SISREG, conforme critérios de classificação de prioridade, visando garantir a equidade na oferta de serviços e recursos à população;

6.6. Os serviços serão regulados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios estabelecidos e pactuados através de protocolo específico, apresentado quando da assinatura do instrumento a ser formalizado, redigido em conformidade com a legislação vigente e submetido às alterações.

6.7. É obrigação da CONTRATADA entregar os relatórios mensais obrigatórios para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

6.8. É obrigação da CONTRATADA realizar a confirmação diariante dos procedimentos/exames no Sistema SISREG;

6.9. A CONTRATADA deverá informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS;

6.9. Qualquer eventualidade entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato;

6.10. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO perante a execução dos serviços;

6.11. Inicialmente, ficará o Município de Sorriso responsável pelo pagamento de 100% da produção faturada até a habilitação federal. Após, a homologação pelo Ministério da Saúde, o município ficará responsável pelo repasse do complemento de 25%, nos termos do item 10.11 e 10.11.1 do Termo de Referência;

Após a confirmação da transferência de recurso, deve-se seguir o Decreto de programação orçamentária e financeira do Município de Sorriso-MT.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar inicialmente para execução do serviço: 11 (onze) máquinas novas de hemodiálise, com capacidade mínima de realização de 22 (vinte e duas) sessões



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



diárias, 132 (cento e noventa e oito) sessões semanais e 572 (quinhentos e setenta e duas) sessões mensais. Podendo ser ampliado os atendimentos, desde que cumprido todas as exigências legais;

6.13. A CONTRATADA deverá possuir máquina de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;

6.14. A CONTRATADA deverá atender a demanda do SUS em sua totalidade e prioritariamente, desde que havendo leito/vaga, de acordo com a capacidade instalada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 365/2024** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2024	VALOR 2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2107	MANUT. DE ATIVIDADE DO CENTRO DE HEMODIÁLISE	339039	0779	1.5.00.100200	R\$ 1.322.479,56	R\$ 1.322.479,56

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício nos serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.5. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário da Contratante responsável;

8.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.7. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.8. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.9. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.10. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.11. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.12. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São obrigações da empresa Contratada:

8.2.1. Manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento

8.2.2. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.5. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 137 e seguintes da lei n. 14.133/21.

8.2.6. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto/serviço, sem ônus algum à contratante.

8.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-900
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados e assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Instrumento Contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto/serviços.

8.2.11. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.14. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

8.2.15. A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.26. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.27. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (anexo ao edital).

8.2.28. Prestar Serviço após a emissão de empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos.

8.2.29. Considerar a legislação mencionada no item 9.15. do Termo de Referência, bem como



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-900
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



outras que vierem a ser publicadas no decorrer da execução do contrato.

8.2.30. Garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde até 100% de sua capacidade instalada de atendimento.

8.2.31. Havendo aumento da demanda do SUS, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar os equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 162 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 156 e correlatos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

9.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

9.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com o §5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-900
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

9.14. As Sanções administrativas serão apuradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal nº 629 de 03 de dezembro de 2021.

9.15. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 025/2024, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS/2017, a Portaria GM/MS Nº 1.168/2004, Portaria/SAS/MS Nº 185/2014, Portaria SAS/MS Nº 389/2014,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-900
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



Portaria/SAS/MS Nº 185/2014, Portaria GM/MS Nº 762/2023, Decreto Municipal nº 903/2023, Lei n. 14.133/21, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

13.2. Naquilo em que for omissivo, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o § 1º do art. 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

TITULAR: DEVANIL APARECIDA BARBOSA

SUBSTITUTO: JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO
KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF: 026. [REDACTED]

(assinatura digital)

STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060. [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 138/2024** – INEXIGIBILIDADE – TIPO **CRENCIAMENTO N.º 025/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 02/07/2024 - VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 01/07/2024

VALOR TOTAL: R\$ 2.644.959,12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS. 08 DE JULHO DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.